



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 232/1.980

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica criado por necessidade dos serviços os cargos na forma constante do artigo 2º desta Lei, que serão regidos de acordo com os Estatutos dos Servidores Públicos do Município e passarão a constituir integralmente no orçamento vigente.

ARTIGO 2º)- Os cargos autorizados por esta Lei são os seguintes:

02 - Auxiliares de Tesouraria, vencimento mensal...	cr\$ 3.150,00
02 - Auxiliares de Cadastro... vencimento mensal...	cr\$ 3.150,00
01 - Auxiliar do SIAT..... vencimento mensal...	cr\$ 3.150,00
06 - Telefonistas..... vencimento mensal...	cr\$ 3.150,00
01 - Auxiliar de Educação.....vencimento mensal...	cr\$ 3.150,00
01 - Guarda Noturno.....vencimento mensal...	cr\$ 2.730,00
01 - Delegado Municipal.....vencimento mensal...	cr\$ 5.278,00
01 - Escrivão de Polícia.....vencimento mensal...	cr\$ 4.004,00

ARTIGO 3º)- Os cargos ora criados passaram a pertencer ao quadro dos funcionários públicos Municipais, e terão todas as vantagens do cargo.

ARTIGO 4º)- Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a utilizar de dotações constante do orçamento vigente para cobrir despesas, e se necessário abrir créditos especiais, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações vigentes.

ARTIGO 5º)- Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 19 de abril de 1.980.

(Elizeu Nadir José Lopes)

Prefeito Municipal

(ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA)

SECRETÁRIO.

"Aprovado em primeira discussão em 19/04/1.980, projeto nº 122/80.